



CONACULTA



PROTOCOLO INTERINSTITUCIONAL DE COOPERAÇÃO CINEMATOGRÁFICA E AUDIOVISUAL PARA O FOMENTO À COPRODUÇÃO E À DISTRIBUIÇÃO DE FILMES DE LONGA-METRAGEM ENTRE O INSTITUTO MEXICANO DE CINEMATOGRAFÍA DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS, E A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Instituto Mexicano de Cinematografía (IMCINE), dos Estados Unidos Mexicanos, e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), da República Federativa do Brasil, doravante denominados "Autoridades Cinematográficas",

CONSCIENTES da importância de avançar no processo de integração regional, mediante a implementação de ações diretas e específicas que estimulem o desenvolvimento da indústria cinematográfica dos países integrantes da Ibero-América;

ANIMADOS pelo desejo de estimular uma difusão mais ampla da produção cinematográfica mexicana e brasileira em ambos os países a fim de contribuir para a sua integração cultural;

DECIDIDOS a criar um ambiente de cooperação favorável à expansão do número de filmes em coprodução entre os Estados Unidos Mexicanos e a República Federativa do Brasil e com isso aumentar a presença de obras cinematográficas mexicanas e brasileiras nos mercados de ambos os países;

Considerando as disposições do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana e do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, ambos celebrados na cidade de Caracas, Venezuela, em 11 de novembro de 1989, e dos quais os Estados Unidos Mexicanos e a República Federativa do Brasil fazem parte;

Acordam o seguinte:

**ARTIGO I
DO OBJETIVO**

O presente Protocolo tem como objetivo estabelecer as bases mediante as quais as Autoridades Cinematográficas desenvolverão de maneira simultânea um programa de apoio financeiro e/ou de qualquer outra natureza a projetos de coprodução entre ambos os países, assim como para a distribuição de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem no mercado de salas de exibição do México; e a distribuição de obras mexicanas de longa-metragem no mercado de salas de exibição do Brasil.

ARTIGO II DA APLICAÇÃO

O Protocolo será aplicável à coprodução e à distribuição de obras cinematográficas de longa-metragem nos gêneros ficção, documentário e animação, produzidas no México e/ou no Brasil, cujo formato original seja em película ou em digital, e destinadas a ser exibidas prioritária e inicialmente no mercado de salas de exibição, podendo constar dos contratos particulares entre os distribuidores e os produtores e/ou detentores dos direitos de distribuição internacional de tais filmes qualquer questão vinculada aos direitos de exibição das referidas obras em outras janelas de exibição conhecidas ou por conhecer.

ARTIGO III DO APOIO À COPRODUÇÃO

O apoio à coprodução se dará nos seguintes termos:

- a) Serão selecionadas para receber apoio à coprodução um máximo de 2 (duas) obras cinematográficas de longa-metragem por ano em cada país. As obras selecionadas poderão ser consideradas nacionais em ambos os países e, portanto, aceder aos fundos de apoio à produção e distribuição existentes em cada país apenas se estiverem de acordo com as legislações nacionais vigentes na matéria.
- b) Os apoios consistirão em recursos financeiros a serem destinados exclusivamente à produção dos filmes selecionados.
- c) As Autoridades Cinematográficas tornarão público, anualmente, o aporte total dos apoios financeiros outorgados no marco deste Protocolo levando em conta suas respectivas disponibilidades orçamentárias.
- d) Os apoios serão outorgados da seguinte maneira:
 - i) Um máximo de 2 (dois) apoios, a serem outorgados pelo IMCINE aos produtores mexicanos de 2 (dois) filmes em coprodução com o Brasil.
 - ii) Um máximo de dois (2) apoios, a serem outorgados pela ANCINE aos produtores brasileiros de 2 (dois) filmes em coprodução com o México.
 - iii) Os apoios estarão sujeitos à prestação de contas no que diz respeito à sua correta execução, de acordo com os critérios que estabelecerá cada uma das Autoridades Cinematográficas.
- e) Os projetos apoiados deverão seguir todas as previsões e regras estabelecidas no Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana e no Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica.

**ARTIGO IV
DO APOIO À DISTRIBUIÇÃO**

O apoio à distribuição se dará nos seguintes termos:

- a) Serão selecionadas um máximo de 2 (duas) obras cinematográficas de longa-metragem por ano, em cada país, para receber o apoio à sua distribuição.
- b) O apoio consistirá em recursos financeiros e/ou aportes não financeiros, como disponibilização de salas para exibição, publicidade, cópias etc.
- c) O montante total do apoio a ser concedido será definido anualmente de comum acordo entre as Autoridades Cinematográficas.
- d) O apoio mencionado estará sujeito à prestação de contas no que diz respeito à sua correta execução, de acordo com os critérios que estabelecerá cada uma das Autoridades Cinematográficas.

**ARTIGO V
DAS CONVOCATÓRIAS**

As convocatórias para a seleção dos projetos de coprodução e distribuição se darão nos seguintes termos:

- a) As Autoridades Cinematográficas lançarão simultaneamente, em seus respectivos países, de forma oficial e pública, as Convocatórias com o objetivo de selecionar os projetos de coprodução e distribuição.
- b) As bases para apresentação dos projetos de coprodução e distribuição serão especificadas nas Convocatórias.
- c) As Autoridades Cinematográficas anualmente tornarão público: o número de filmes a serem apoiados; os limites máximos a destinar por projeto; as condições para a inscrição na Convocatória; e o montante global do apoio financeiro a destinar às obras cinematográficas de longa-metragem selecionadas, conforme suas respectivas disponibilidades orçamentárias.
- d) As Autoridades Cinematográficas poderão, conforme sua conveniência, elaborar o regulamento referente às Convocatórias a serem publicadas no marco deste Protocolo.

**ARTIGO VI
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Para a seleção dos projetos de coprodução e distribuição será estabelecida uma Comissão de Seleção integrada por dois representantes de cada país, os quais terão a responsabilidade de selecionar os projetos que serão apoiados a cada ano, com base no mérito e segundo critérios estabelecidos no presente Protocolo e nas Convocatórias.

ARTIGO VII DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

Para a seleção dos projetos que receberão o apoio, a Comissão de Seleção atenderá aos seguintes critérios:

- a) Coprodução:
 - i) Qualidade técnica, cultural e artística do projeto;
 - ii) Relevância do projeto para a integração das indústrias cinematográficas de ambos os países;
 - iii) Relevância da participação artística e técnica do país minoritário na coprodução.

- b) Distribuição:
 - i) Número de cópias do lançamento;
 - ii) Montantes a serem investidos em publicidade;
 - iii) Antecedentes da distribuidora/produtora;
 - iv) Porcentagem do orçamento de comercialização (cópias e publicidade) a ser investido pelo distribuidor;
 - v) Compatibilidade entre o plano de lançamento e a obra;
 - vi) Qualidade e interesse cultural das obras a serem distribuídas.

Os projetos apoiados deverão seguir todas as previsões e regras estabelecidas no Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana e no Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica.

ARTIGO VIII DA COMISSÃO MISTA

Para garantir a adequada execução do presente Protocolo, será criada uma Comissão Mista composta por um representante designado pelo IMCINE e por um representante designado pela ANCINE.

ARTIGO IX DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer controvérsia derivada da interpretação ou da aplicação do presente Protocolo será solucionada pelas Autoridades Cinematográficas de comum acordo.

**ARTIGO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura permanecerá vigente por um período de 5 (cinco) anos.

O presente Protocolo poderá ser modificado a qualquer momento por mútuo consentimento das Autoridades Cinematográficas, formalizado por escrito e especificando a data da entrada em vigor de tais modificações.

Qualquer das Autoridades Cinematográficas poderá dar por terminado o presente Protocolo em qualquer momento, mediante notificação escrita à outra parte com 3 (três) meses de antecedência.

A interrupção do presente Protocolo não afetará a conclusão das atividades de cooperação que hajam sido formalizadas durante a sua vigência.

Firmado na cidade de Berlim, no dia 10 do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, em 4 (quatro) exemplares originais autênticos, sendo dois em português e dois em espanhol.

PELO INSTITUTO MEXICANO DE
CINEMATOGRAFÍA DE LOS ESTADOS
UNIDOS MEXICANOS


JORGE GERARDO SÁNCHEZ SOSA
DIRETOR-GERAL

PELA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


MANOEL RANGEL
DIRETOR-PRESIDENTE